



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.282

Em 30 de dezembro de 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, sem caráter jurisdicional, subordinado à Administração Pública Municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma da Lei Federal nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar atuará, nas suas atribuições, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Tutelar, conforme o disposto no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender às crianças e adolescentes quando os direitos que lhes são assegurados forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua própria conduta;
- II - aplicar à criança e ao adolescente, quando ocorrer as hipóteses previstas no inciso anterior, as seguintes medidas:
 - a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requerimento de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidades, como medida provisória e excepcional, sem privação de liberdade e como forma de transição para a colocação em família;
- h) colocação em família substituta.

III - atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência, objetivando orientar a criança e o adolescente no sentido do pleno desenvolvimento como cidadão.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Lepti.*



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

- V - encaminhar à autoridade judiciária nos casos de competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir publicações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou do adolescente, quando necessário;
- IX - juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem os princípios estabelecidos no art. 221 da Constituição Federal, bem como contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - Cabe ainda ao Conselho Tutelar:

- I - atuar, obrigatoriamente, quando comunicado por qualquer cidadão ou entidade da ocorrência de casos de suspeitas ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes na sua jurisdição;
- II - atuar, obrigatoriamente, quando comunicado por dirigentes de estabelecimento de ensino da ocorrência de casos de maus-tratos envolvendo seus alunos e de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, após se esgotarem os recursos escolares;
- III - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

IV - representar às autoridades competentes para instauração de procedimento para apuração de irregularidades em entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

V - representar à autoridade judiciária para instauração de procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração das normas de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º - O abrigo é medida provisória excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Art. 3º - A competência do Conselho Tutelar será determinada pelos seguintes critérios:

- I - domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - lugar onde se encontra a criança e o adolescente na falta dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto de delegados e representantes das entidades governamentais e não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos infanto-juvenis, devendo estar obrigatoriamente inscritas no CMDCA.

§ 1º - O mandato será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenará o processo de escolha dos membros do Conselho, expedindo resoluções sobre o procedimento a ser adotado, de acordo com o estabelecido nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

§ 3º - O CMDCA publicará e afixará edital na sede da Prefeitura Municipal e dará ampla divulgação até 30 (trinta) dias antes do pleito contendo:

- I - o período para registro de candidatura;
- II - a data do pleito;
- III - o local de votação.

§ 4º - Findo o prazo para registro de candidaturas, o CMDCA publicará o nome dos candidatos registrados, fixando o prazo de cinco (5) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação.

- I - havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de 2 (dois) dias.
- II - decorrido o prazo legal com ou sem resposta, o CMDCA terá 3 (três) dias para se pronunciar sobre o registro.
- III - acolhida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação da decisão.

§ 5º - Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro do seu nome.

Art. 5º - Os candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar deverão inscrever-se junto ao CMDCA, que os registrará, se preenchidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência comprovada há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Jequié;
- IV - reconhecida experiência na área de defesa e atendimento às crianças e adolescentes;
- V - certidões negativas em que se verifique que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 6º - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar terá a supervisão do Ministério Público.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

Art. 7º - Concluída a apuração, o CMDCA proclamará o resultado, publicando o nome dos eleitos pela ordem de votação.

§ 1º - Havendo empate, será considerado escolhido o candidato com mais tempo dedicado à defesa e assistência à criança e ao Adolescente.

§ 2º - Os escolhidos tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração mensal, estabelecida mediante proposta do Chefe do Executivo enviada à Câmara Municipal.

§ 1º - A remuneração não gera relação de emprego com o município e o valor fixado não poderá exceder o maior vencimento do quadro permanente do servidor municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 9º - São impedidos de servir no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado; tio e sobrinho, padastro, madastra ou enteado.

Art. 10 - O exercício efetivo da função de conselheiros constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 11 - Será afastado da função de conselheiro, após apreciação do CMDCA, aquele que não corresponder às necessidades e bom andamento das atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º - A iniciativa para a destituição do mandato previsto neste artigo caberá ao Conselho, a um dos seus membros ou a qualquer ci



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

cidadão. que encaminharão as denúncias ao CMDCA que, após a apuração de sua procedência, decidirá a respeito.

Art. 12 - O Conselho Tutelar, em sua primeira reunião, escolherá o seu Presidente e Secretário para o mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Secretário.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias após a posse, o Conselho Tutelar aprovará seu Regimento Interno e dará ampla publicidade de suas finalidades e atribuições.

Art. 13 - As decisões do Conselho Tutelar, sempre adotadas pela maioria dos seus membros, só poderão ser revistas pela autoridade judiciária ou pelo CMDCA, por iniciativa de quem tenha legítimo interesse.

Art. 14 - O ~~desacum~~primento, doloso ou culposo, de determinação do Conselho Tutelar será punido com multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os valores decorrentes das multas previstas neste artigo serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo CMDCA.

Art. 16 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 17 - O apoio administrativo e técnico ao Conselho Tutelar será prestado por uma Secretaria Executiva dirigida pelo Secretário do Conselho, composta por funcionários da Administração Pública, postos à disposição do CMDCA.

Art. 18 - O Conselho Tutelar encaminhará, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, através do CMDCA, previsão de dotação orçamentária necessária ao seu funcionamento, a serem inclusas na Lei Orçamentária do exercício seguinte.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

Art. 19 - O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente ao CMDCA relatório sobre a situação da criança e do adolescente no Município, ao que será dada ampla divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal mensagem propondo os valores de remuneração dos membros do Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 21 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O processo de escolha prevista neste artigo dar-se-á sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

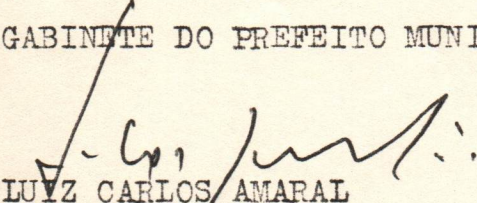
Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 30 de dezembro de 1992.


LUIZ CARLOS AMARAL

= Prefeito =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.282 à fls. 117/121 do livro Leis
número 09
Jequié, 05 de abril de 1993
Blauze

REGISTRADO

sob número 1.282 à fls. 117/121 do livro Leis

número 09

30 de dezembro de 19 92

Diretor da Divisão de Expediente